

## PORTARIA Nº 514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.000491/1988-96, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do Rio Ipojuca, nos Municípios de Primavera e Escada, Estado de Pernambuco, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira do Urubu, outorgada à empresa Usina União Indústria S.A., por meio do Decreto nº 99.978, de 4 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A extinção da concessão de que trata o *caput* opera de pleno direito o retorno do potencial hidráulico para a União.

- Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.
- Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL adotar as providências decorrentes da extinção da concessão de que trata o art. 1º.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2015 e republicado no DOU de 12.11.2015.